

as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados e a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

€ 748,20, legado pelo sócio n.º 9433, Fernando Moniz Santos, nascido em 23 de Fevereiro de 1911 e falecido em 5 de Maio de 2006; € 249,40, legado pelo sócio n.º 15 783, Manuel Romeiro Vaz Velho, nascido em 14 de Julho de 1912 e falecido em 27 de Novembro de 2005; € 99,76, legado pelo sócio n.º 16 341, Augusto Paixão Ferreira Lopes, nascido em 11 de Setembro de 1913 e falecido em 22 de Junho de 2005; € 249,40, legado pelo sócio n.º 19 950, Alberto Manuel Castanheira Oliveira, nascido em 17 de Novembro de 1920 e falecido em 12 de Janeiro de 2006; € 74,82, legado pelo sócio n.º 21 213, Afonso Sousa Nunes, nascido em 10 de Maio de 1911 e falecido em 13 de Setembro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 21 705, Alfredo Moniz Gago Câmara, nascido em 16 de Setembro de 1916 e falecido em 4 de Março de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 23 652, Júlio Araújo Vieira, nascido em 31 de Agosto de 1917 e falecido em 11 de Fevereiro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 24 021, Luís Filipe Nascimento, nascido em 29 de Março de 1914 e falecido em 26 de Setembro de 2005; € 99,76, legado pelo sócio n.º 24 641, Manuel Nascimento Lopes, nascido em 30 de Dezembro de 1924 e falecido em 1 de Dezembro de 2005; € 498,80, legado pelo sócio n.º 30 385, José Luís Ferreira Cunha, nascido em 26 de Março de 1928 e falecido em 4 de Agosto de 2006; € 99,76, legado pelo sócio n.º 30 831, José Arruda, nascido em 12 de Julho de 1931 e falecido em 1 de Fevereiro de 2006; € 99,76, legado pelo sócio n.º 30 972, José Joaquim Graça, nascido em 19 de Outubro de 1929 e falecido em 12 de Setembro de 2006; € 748,20, legado pelo sócio n.º 31 004, Ramiro Ferreira Líbano Monteiro, nascido em 28 de Janeiro de 1920 e falecido em 15 de Janeiro de 2006; € 99,76, legado pelo sócio n.º 31 774, António Martins Valério, nascido em 31 de Outubro de 1928 e falecido em 13 de Julho de 2006; € 149,64, legado pelo sócio n.º 32 207, Domingos Sanches Vinagre, nascido em 21 de Julho de 1931 e falecido em 11 de Fevereiro de 2006; € 399,04, legado pelo sócio n.º 37 945, António Augusto Nunes, nascido em 31 de Agosto de 1928 e falecido em 5 de Março de 2006; € 249,40, legado pelo sócio n.º 38 259, Vitor Manuel Ferreira Agostinho, nascido em 31 de Julho de 1928 e falecido em 4 de Fevereiro de 2006; € 299,28, legado pelo sócio n.º 39 867, António João Viegas, nascido em 16 de Novembro de 1930 e falecido em 15 de Setembro de 2005; € 149,64, legado pelo sócio n.º 40 585, Rafael Carvalho Figueiredo Santos, nascido em 24 de Setembro de 1935 e falecido em 25 de Agosto de 2005; € 149,64, legado pela sócia n.º 41 104, Georgete Pinheiro Silva Sá, nascida em 13 de Outubro de 1923 e falecida em 7 de Outubro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 41 238, Luciano Adelino Duarte Madeira, nascido em 26 de Novembro de 1935 e falecido em 14 de Setembro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 41 504, António João Miguel Carvalho, nascido em 27 de Junho de 1936 e falecido em 18 de Agosto de 2006; € 124,70, legado pelo sócio n.º 43 780, Fernando Carlos Reis Periquito, nascido em 12 de Setembro de 1929 e falecido em 26 de Fevereiro de 2006; € 91,78, legado pela sócia n.º 44 094, Elvira Lurdes Gomes Lopes, nascida em 29 de Junho de 1943 e falecida em 1 de Setembro de 2006; € 99,76, legado pelo sócio n.º 44 471, Manuel Ramos Figueiredo, nascido em 11 de Janeiro de 1935 e falecido em 18 de Março de 2006; € 131,68, legado pelo sócio n.º 51 527, Carlos Alberto Costa Acúrsio Neves, nascido em 28 de Fevereiro de 1937 e falecido em 29 de Setembro de 2006; € 748,20, legado pelo sócio n.º 57 812, José Olímpio Sousa Franco, nascido em 19 de Janeiro de 1956 e falecido em 5 de Janeiro de 2004; € 698,32, legado pelo sócio n.º 58 368, José João Santos Resende, nascido em 15 de Agosto de 1950 e falecido em 15 de Março de 2006; € 798,08, legado pela sócia n.º 58 750, Maria João Maximino Paulos Cruz Madureira, nascida em 3 de Dezembro de 1951 e falecida em 31 de Agosto de 2006; € 1143,12, legado pela sócia n.º 65 106, Maria Teresa Falcão Rodrigues Lucas, nascida em 19 de Janeiro de 1944 e falecida em 2 de Setembro de 2006.

18 de Outubro de 2006. — Pela Direcção, José Manuel Costa Melo Beirão. 3000217813

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Aviso

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, faz público que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária do dia 29 de Setembro de 2006, aprovou, sob proposta

da Câmara Municipal aprovada em reunião de 19 de Setembro de 2006, a primeira alteração ao Regulamento para a Venda de Lotes no Loteamento do Parque Industrial de Alandroal, procedendo-se à sua republicação integral, conforme anexo ao presente aviso.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, João José Martins Nabais.

ANEXO

Regulamento para a Venda de Lotes no Loteamento do Parque Industrial de Alandroal — 2.ª Fase

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a disciplinar o regime de venda e aquisição de lotes no Loteamento da Zona Industrial — 2.ª fase, do município de Alandroal.

ARTIGO 2.º

Venda de lotes

A venda de lotes na área abrangida pelo Loteamento da Zona Industrial — 2.ª fase, regra geral, será efectuada mediante o recurso a hasta pública, tendo como base de licitação o valor previamente deliberado em reunião de câmara, não podendo os lanços a realizar ser inferiores a € 250, em sintonia com a alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem embargo do disposto no número seguinte.

Quando a Câmara Municipal de Alandroal assim o entender por conveniente, designadamente em função dos critérios previstos neste Regulamento, poderá determinar a alienação de lotes para instalação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, mediante o recurso ao ajuste directo.

ARTIGO 3.º

Condições de pagamento

1 — No dia da realização da hasta pública ou, em caso de ajuste directo, ao da comunicação da adjudicação do(s) lote(s), o interessado fará entrega na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal, a título de sinal e início de pagamento, de um montante pecuniário correspondente a 10 % do custo total do(s) lote(s).

2 — A título de sinal e princípio de pagamento e até à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, o adjudicatário procederá ainda ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 20 % do custo total do(s) lote(s).

3 — Decorridos 60 dias sobre a celebração do contrato-promessa, o interessado procederá ao reforço do pagamento no montante correspondente a mais 20 % do valor inicial.

4 — O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta será entregue na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal até à data da realização da escritura pública de compra e venda.

5 — Todas as despesas advenientes da celebração do contrato-promessa de compra e venda e da escritura pública prometida correm por conta do adquirente.

6 — A escritura pública de compra e venda será lavrada e outorgada perante o notário privativo da Câmara Municipal de Alandroal.

ARTIGO 4.º

Prazos

1 — A Câmara Municipal disporá do prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos projectos de aquisição para sobre estes dar o seu parecer técnico.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo previsto no número anterior, os elementos complementares julgados necessários para o ajuizamento perfeito do investimento a efectuar na zona industrial, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 20 dias.

3 — Sempre que forem solicitados quaisquer elementos suplementares para a instrução dos projectos de aquisição, suster-se-á o prazo referido no n.º 1 do presente artigo até à data da entrega na Câmara Municipal de Alandroal dos elementos solicitados.

4 — No prazo de 15 dias após a data da adjudicação do(s) lote(s), será lavrado o respectivo contrato-promessa de compra e venda, satisfeito que esteja o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

5 — A escritura pública prometida será outorgada no prazo máximo de seis meses a contar da data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, cumpridas que estejam as condições de pagamento previstas no supramencionado artigo 3.º

6 — No prazo máximo de nove meses a contar da data da outorga da escritura pública de compra e venda, o adquirente deverá apresentar na Câmara Municipal de Alandroal, devidamente instruído, o competente projecto de arquitectura.

7 — O adquirente dará início à construção da(s) respectiva(s) edificação(ões) no prazo máximo de seis meses após a data de aprovação dos projectos das diferentes especialidades.

8 — No prazo máximo de 24 meses a contar da data da aprovação dos projectos das diferentes especialidades deverá a unidade empresarial estar em laboração.

ARTIGO 5.º

Cláusula de reversão

1 — O não cumprimento por parte do adquirente de quaisquer dos prazos previstos no presente Regulamento do Loteamento da Zona Industrial — 2.ª fase determina a reversão e o regresso dos lotes alienados ao património da Câmara Municipal de Alandroal, conferindo-se aos adquirentes o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 50 % do valor pago pelo lote, não lhe assistindo, no entanto, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações ou benfeitorias úteis necessárias ou voluptuárias entretanto ali realizadas sem embargo de autorização expressa e ou entendimento contrário por parte da entidade alienante.

2 — Salvo em caso de autorização expressa, todos os lotes objecto da cláusula de reversão regressados ao património da Câmara Municipal de Alandroal passam livres de quaisquer ónus ou encargos, ainda que de natureza alodial, que lhes tenham sido impostos enquanto estiveram em poder do adquirente, de terceiros ou que lhes tenham sido transmitidos.

3 — A cláusula de reversão constante do presente artigo carece de ser registada.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido à Câmara Municipal de Alandroal o privilégio à execução prévia.

ARTIGO 6.º

Transmissão

1 — Na situação prevista no artigo 2.º do presente Regulamento e atentas as especiais condições de alienação e o interesse público subjacentes à Zona Industrial de Alandroal, ficam expressamente interditos, no prazo de três anos a contar da data da emissão do alvará de licença de utilização respeitante às edificações neles erigidas, a alienação (gratuita ou onerosa), o arrendamento, o trespasse, a cessão de exploração, a cessão de posição contratual ou qualquer outra forma de transmissão ou cedência da posse, propriedade ou outros direitos reais dos lotes e ou edificações, construções ou benfeitorias úteis necessárias ou voluptuárias entretanto neles realizadas, independentemente da forma que aquelas revistam, sem embargo de autorização expressa da Câmara Municipal de Alandroal.

2 — Em caso de violação do estabelecido no número anterior, haverá lugar ao exercício do direito de reversão previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.

ARTIGO 7.º

Obrigações dos adjudicatários

1 — O adjudicatário do lote assume a responsabilidade perante a Câmara Municipal de Alandroal de efectuar os trabalhos para a implantação das obras de acordo com o projecto previamente aprovado e licenciado.

2 — As condições de ocupação, uso, parâmetros e índices urbanísticos são os estipulados no Loteamento da Zona Industrial de Alandroal, nomeadamente pelo Regulamento e planta de implantação.

3 — Em cada lote haverá acesso às infra-estruturas básicas, que ficarão disponíveis nos espaços públicos, com as condições seguintes:

a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada e paga ao fornecedor público de energia;

b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal de Alandroal (ou a outra entidade, desde que a Câmara o delegue de forma expressa);

c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal de Alandroal (ou a outra entidade, desde que a Câmara o delegue de forma expressa);

d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga aos operadores legalmente reconhecidos para o efeito.

4 — Os trabalhos específicos e necessários às ligações e ou aos serviços referidos nas alíneas anteriores, dentro dos limites de cada lote, serão da responsabilidade do adjudicatário do mesmo.

ARTIGO 8.º

Elementos constitutivos

1 — Os projectos de aquisição a apresentar deverão ser devidamente estruturados e devem permitir, de forma clara, ajuizar o processo de investimentos e as componentes técnica, económica, social e ambiental.

2 — Os projectos de aquisição referidos no número anterior devem ser instruídos com os elementos seguintes:

Descrição sumária do funcionamento da unidade industrial, equipamentos, comércio e ou serviços a instalar;

Produtos a fabricar, classificação industrial de acordo com a legislação em vigor ou programa de usos para equipamentos, comércio ou serviços;

Diagrama de fabrico e ou funções;

Energias e potências previstas para a instalação;

Caudais de água previstos para fins industriais e sanitários;

Caudais dos efluentes previstos e respectivas soluções de tratamento;

Avaliação do projecto ao nível dos impactes ambientais na respectiva área de intervenção;

Resíduos sólidos, poluição atmosférica, sonora, hídrica e detritos, descrevendo as formas eficazes de acondicionamento e minimização, de acordo com a legislação vigente.

3 — Para além dos aspectos referidos no número anterior deverão também ser indicados com rigor as fases e respectiva calendarização de implementação, os postos de trabalho a criar e a declaração expressa da aceitação do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

4 — A prestação de falsas declarações será punida de acordo com a legislação aplicável, sem embargo do recurso ao direito de reversão, se aplicável.

ARTIGO 9.º

Crítérios de preferência na apreciação dos projectos

Na análise dos projectos terão prioridade, por ordem de preferência:

Os estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços que criem maior número de postos de trabalho ou integrem áreas científicas e tecnológicas de relevante interesse para o futuro do concelho;

Os que privilegiem a utilização de produtos ou matérias-primas locais ou regionais;

As indústrias, comércio e serviços que se estruturam em novas tecnologias ou que tenham uma componente significativa de inovação, apresentem formas técnicas de controlo ambiental ou contribuam de forma substancial para a valorização da zona industrial;

Todas as indústrias instaladas nas zonas classificadas como espaço urbano ou urbanizável ou ainda os que, estando em conflito com zonas habitacionais ou residenciais do concelho, pretendam transferir as suas instalações para a zona industrial.

CAPÍTULO II

Disposições especiais para os casos de aquisição no sistema de *leasing*

ARTIGO 10.º

Substituição do direito de reversão em caso de aquisição no sistema de *leasing*

No caso de intervenção de uma entidade de *leasing* e *factoring* na escritura de aquisição do lote, o direito de reversão previsto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º será substituído por uma caução bancária ou por uma garantia bancária *on first demand*, à escolha da Câmara, para garantia das obrigações e prazo previstos no presente Regulamento, que no acto da escritura deverá ser exigida ao locatário de *leasing* e que represente o valor da diferença entre o preço do terreno praticado e o valor real do mesmo que lhe é atribuído pela Câmara, garantia que terá a duração de 10 anos.

ARTIGO 11.º

Venda ou cedência em caso de aquisição por sistema de *leasing*

É permitida a venda ou cedência do lote, independentemente de prévia autorização da Câmara Municipal, se o adquirente for o locatário do *leasing*.

ARTIGO 12.º

Direito de preferência em caso de alienação do lote adquirido por sistema de *leasing*

Após a assinatura da escritura de compra e venda e por um período de 10 anos, a Câmara Municipal de Alandroal goza do direito de preferência em caso de alienação do lote de construções nela edificadas, excepto no caso de venda do locado ao próprio locatário.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 13.º

Achados arqueológicos

1 — Na implementação do presente loteamento, em quaisquer obras públicas ou privadas que se verifiquem achados arqueológicos os mesmos serão de imediato comunicados à Câmara Municipal, que procederá de acordo com a legislação em vigor.

2 — O não cumprimento do estipulado no número anterior obrigará à suspensão da licença de obras pela Câmara Municipal.

ARTIGO 14.º

Projectos a elaborar

Os projectos a elaborar para a área de intervenção do Loteamento da Zona Industrial de Alandroal — 2.ª fase deverão integrar equipas multidisciplinares que assegurem a responsabilidade técnica das diferentes especialidades que os integram, em sintonia com a legislação em vigor.

ARTIGO 15.º

Aplicação e interpretação

As lacunas, dúvidas ou omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Regulamento para a Venda de Lotes no Loteamento do Parque Industrial de Alandroal — 2.ª Fase serão integradas e dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

1000306346

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR**Aviso**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de técnico superior estagiário, área de economia, com Clara Isabel Missa Gonçalves, pelo prazo de mais 12 meses com início em 18 de Outubro de 2006, auferindo a remuneração ilíquida de € 1033,36. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

1000306972

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO**Aviso****Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi nomeado técnico profissional especialista principal, área de desporto do quadro desta Câmara Municipal António Luís Marques Charrua (16,26 valores), na sequência de concurso interno de acesso e depois de homologada a classificação atribuída ao candidato.

A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*.

1000307003

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**Aviso****Renovação de contratos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado até 30 de Dezembro de 2007 o contrato de trabalho a termo celebrado com José Pedro Madureira Alves, engenheiro florestal. Mais se torna público que a renovação deste contrato foi feita com base no n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

1000306973

Aviso**Renovação de contratos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado até 12 de Dezembro de 2007 o contrato de trabalho a termo celebrado com Carla Sofia Moreira Ferreira, auxiliar de acção educativa. Mais se torna público que a renovação deste contrato foi feita com base nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

1000306974

Aviso**Renovação de contratos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado até 20 de Outubro de 2007 o contrato de trabalho a termo celebrado com Pedro Miguel dos Reis Semedo, desenhador.

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado até 1 de Novembro de 2007 o contrato de trabalho a termo celebrado com Rui Miguel dos Santos Terrível, engenheiro civil.

Mais se torna público que as renovações destes contratos foram feitas com base no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

1000306975

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com João Nuno Rodrigues Bernardo, com a categoria de nadador-salvador, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renováveis, com início em 20 de Setembro de 2006, e com Filipe Miguel Pires Estriga, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe de artes gráficas, escalão 1, índice 199, pelo prazo de seis meses, renováveis, com início em 25 de Setembro de 2006.

12 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

1000307000

Aviso

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 12 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de cantoneiro de limpeza do grupo de pessoal auxiliar pertencente ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — O concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o preenchimento da vaga.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela legislação regulamentadora da matéria, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de